



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF N.º 107/2022

“Que o Poder Executivo encaminhe projeto de lei objetivando a revogação do artigo 50 da Lei Municipal nº 1.340/22, restabelecendo o salário-base como indexador para o cálculo do adicional de insalubridade dos servidores públicos de Fundão, em razão da inconstitucionalidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado, na decisão monocrática preliminar nº 786 proferida no processo nº 4922/2022.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vêm à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340/22 PARA RESTABELECER O SALÁRIO-BASE COMO INDEXADOR PARA O CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DE FUNDÃO.**

Em decisão monocrática preliminar nº 786/22 do Tribunal de Contas do Estado (TCEES), no processo nº 4922/22, proferida no último dia 11, quanto à redação do artigo 50 da Lei Municipal nº 1.340/22, o conselheiro-relator apontou que a expressa vinculação do texto da lei ao salário-mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade, mesmo com a alternativa ao salário base, **contraria** o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 4 do STF, de seguinte teor:

“Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário-mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.”

Na decisão, o conselheiro reforça a existência de entendimento já consolidado pela corte sobre a impossibilidade da indexação do adicional de insalubridade de servidor público ao salário-mínimo, configurando **grave ofensa ao interesse público**.

Diante do reconhecimento, ainda que em fase preliminar, da violação contida na norma municipal recentemente sancionada, resta a Administração a revisão de seus atos, para providenciar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, objetivando a revogação do artigo 50 da Lei.

Conforme muito bem apontado pelo nobre relator da corte de Contas, a permanência do referido artigo na norma municipal implicará no surgimento de uma série de demandas judiciais por parte dos servidores,





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

visando a reparação de seus direitos, com base no princípio da irredutibilidade salarial, previsto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

De certo, este não configura o interesse da Administração, de despender recursos com ações judiciais oriundas de norma de sua própria autoria e pior, de decidir pela manutenção de sua vigência, ainda que já apontada sua inconstitucionalidade.

Assim, certo da atenção e providências, contamos com o apoio de V. Ex^a para o atendimento da demanda ora apresentada.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de julho de 2022.


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador do município de Fundão/ES (CIDADANIA)


FÉLIX TESCH FRANCISCO
Vereador do município de Fundão/ES


VILCIMAR CORREA
Vereador do Município de Fundão/ES.

